

MOÇÃO DE REPÚDIO E ALERTA N.º 03/2020

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, DE 25 DE MARÇO DE 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, em sua Quinquagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 deste mês de maio de 2020, no uso de suas competências legais,

CONSIDERANDO a Convenção nº 98 e demais convenções da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo Brasil e que foram objeto de consolidação pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Constituição Federal de 1988 que assegura como garantia inerente à dignidade humana, a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a responsabilidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes é compartilhada entre Estado, famílias e sociedade;

CONSIDERANDO os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que 40,2 milhões de trabalhadoras no país continuam com os salários desiguais em relação aos homens, menos 30% no país;

CONSIDERANDO a observância da circunstância de que a maioria das trabalhadoras nesse país são provedoras financeira da família;

Vem, nos termos do art. 14, II, do seu Regimento Interno:

Manifestar o seu **REPÚDIO** à violação dos direitos das trabalhadoras desse país e dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nos demais marcos legais vigentes, pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 - (MPV 936/2020) - que "Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências", dentre as quais a realização de acordos trabalhistas sem assistência e manifestação sindical.

ALERTAR as mulheres para que recorram ao DISQUE 100 e LIGUE 180 no caso de sofrerem coação para redução de seus direitos trabalhistas, **manifestando-se contrário a qualquer redução salarial das trabalhadoras e trabalhadores**, porque não é de sua responsabilidade os custos da crise econômica intensificada pela pandemia COVID-19 no país.

Brasília-DF, 20 de maio de 2020.

Pleno da 59ª Reunião Ordinária do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER